



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO N° 85/2025 PROJETO DE LEI N° 99/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 5.656, DE 02 DE ABRIL DE 2024, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Parágrafo único, do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.656, de 02 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. A Educação em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social.

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 5.656, de 02 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Considera-se educação básica em tempo integral a jornada escolar com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou jornada semanal igual ou superior a 35 (trinta e cinco) horas, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§ 1º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados.

§ 2º Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos.

Art. 3º Fica acrescido o artigo 3ºA, na Lei Municipal nº 5.656, de 02 de abril de 2024:

“Art. 3ºA A estrutura do atendimento da Educação em Tempo Integral respeitará a demanda da comunidade, podendo se articular em uma ou mais de uma das seguintes formas de oferta:





CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - escolas exclusivas de tempo integral, caracterizadas pela oferta de todas as matrículas e todas as turmas em jornada ampliada, com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou jornada semanal igual ou superior a 35 (trinta e cinco) horas;

II - escolas mistas, caracterizadas pela oferta de parte de suas turmas em jornada ampliada, com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou jornada semanal igual ou superior a 35 (trinta e cinco) horas,

e parte de suas turmas em jornada parcial”.

Art. 4º O artigo 4º da Lei Municipal nº 5.656, de 02 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As atividades realizadas nas Escolas de Tempo Integral poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade, ou fora dele sob orientação pedagógica, mediante o uso dos equipamentos públicos, organizações da sociedade civil e coletivos comunitários que atuem no território, assegurando a articulação intersetorial nos diferentes níveis de governo e nas regiões administrativas, promovendo a atuação integrada entre as secretarias, órgãos governamentais e instituições conveniadas.

§ 1º As orientações pedagógicas para a Educação Infantil devem promover a ampliação e a diversificação de oportunidades qualificadas para o pleno exercício dos direitos de aprendizagem, conforme estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, em consonância com a BNCC e com as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, de acordo com resoluções vigentes.

§ 2º As orientações pedagógicas para o Ensino Fundamental deverão promover o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, e com a BNCC, no que se refere a essa etapa de ensino, priorizando atividades que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes e contemplem as diferentes dimensões do conhecimento, da cultura e da vida social, conforme preconizam esses referenciais, conforme as resoluções vigentes.”

Art. 5º O artigo 6º da Lei Municipal nº 5.656, de 02 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...





CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

(...)

*I - ampliar o período de permanência dos alunos na escola;
(...)*

III - reduzir a taxa do abandono, da reprovação, da distorção idade/ano escolar, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria do rendimento e desempenho escolar;

IV - aperfeiçoar os resultados de aprendizagem da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, nos anos iniciais e finais, garantindo a ampliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB;

*V - aprimorar o desenvolvimento pleno dos alunos nas dimensões física, afetiva, cognitiva, socioemocional e ética;
(...)”*

Art. 6º O artigo 7º da Lei Municipal nº 5.656, de 02 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 7º A Escola em Tempo Integral é um direito de todos, devendo priorizar os atendimentos para os alunos:

I - em situação de risco, vulnerabilidade social e famílias beneficiadas com programas de redistribuição de renda (bolsa-família, renda cidadã etc.);

II - em distorção idade/ano escolar;

(...)

V - com dificuldades de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;

(...).”

Art. 7º Fica acrescido o artigo 7ºA, na Lei Municipal nº 5.656, de 02 de abril de 2024:

“Art. 7ºA Para que os objetivos, elencados no artigo 7º desta lei sejam alcançados, os profissionais da educação terão uma jornada de trabalho adequada à política municipal de educação integral, contemplando tempo para planejamento, formação continuada, atendimento aos alunos em período integral, estudo e pesquisas”.





CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º Fica acrescido o artigo 7ºB, na Lei Municipal nº 5.654, de 02 de abril de 2024:

“Art. 7ºB A Secretaria Municipal, visando atender aos objetivos da Política Municipal de Educação de tempo integral, poderá implantar nas Unidades Escolares de Tempo Integral o Regime de Dedicação Plena e Integral (R.P.D.I), tendo como objetivo o bom andamento do ensino, alinhamento da proposta pedagógica, avaliação dos resultados com eficiência, bem como uma melhor otimização de recursos públicos”.

Art. 9º Fica acrescido o artigo 7ºC, na Lei Municipal nº 5.656, de 02 de abril de 2024:

“Art. 7ºC O Regime de Dedicação Plena e Integral (R.P.D.I) será de 40 (quarenta) horas semanais na unidade escolar de tempo integral e se constituirá da seguinte forma:

- I- jornada do cargo efetivo do professor;*
- II- carga suplementar para completar a jornada de 40 horas semanais;*
- III- gratificação referente à dedicação plena e integral àquela unidade escolar no valor de 25% do salário base – nível I - correspondente ao cargo efetivo do professor.*

§ 1º Havendo na unidade escolar de tempo integral com o Regime de Dedicação Plena e Integral, professor efetivo em dois cargos, o mesmo poderá aderir as ações relativas ao Programa de Educação em Tempo Integral, bem como a carga horária do R.P.D.I (40h semanais), fazendo jus ao vencimento dos dois cargos efetivos, mais a gratificação pela adesão ao regime.

§ 2º A gratificação de 25% (nível I), prevista no parágrafo anterior, será devida em apenas em um dos cargos, quando se tratar de jornadas iguais, e no cargo de jornada maior quando se tratar de jornadas diferentes”.

Art. 10 Fica acrescido o artigo 7ºD, na Lei Municipal nº 5.656, de 02 de abril de 2024:





CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 7ºD A implementação do Regime de Dedicação Plena e Integral (R.P.D.I) e todas suas especificidades será regulamentada através de Decreto que subsidiará o processo de atribuição de classes”.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, assinado e datado eletronicamente.

Raquel Sartori
Presidente

Paulo André Faneco
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

